



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 20/2020

DISPENSA 01/2020

PROCESSO LICITATORIO 17/2020

LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado **ORDEMAR MACARI JUNIOR**, morador à rua Coronel Francisco Martins Bonilha, 703, centro, nesta cidade, portador do RG nº 7568485 e do CPF Nº 044.856.318-50, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel localizado **na Rua Santos Dumont, 316, Centro**, em Dourado, Estado de São Paulo, **Discriminação do imóvel: Área total do terreno, é 202,95 Metros Quadrados. Área total da edificação é de 150 Metros Quadrados.**

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO USO

O uso deste imóvel é para fins de Utilização da Divisão de Receita do Departamento Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2020 e a se encerrar em 31 de Março de 2021, data em que a **LOCATÁRIA** deverá proceder à entrega do imóvel locados totalmente desocupado a **LOCADORA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de locação poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO - No silêncio das partes não haverá prorrogação automática do prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de prorrogação poderá haver reajuste do valor com base no indic acumulado dos últimos 12 meses do IGPM, ou algum índice que venha a substituí-lo, e/ou mediante renegociação entre as partes baseadas no documento onde consta a proposta de contrato de Locação da **LOCADORA**.

PARAGRAFO QUARTO – A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 22.836,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e seis reais) a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.903,00 (mil novecentos e três reais).

CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do presente contrato e atendendo ao disposto no inciso V do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

02.04.01 – SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.39 – 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o imóvel nas mesmas condições do seu recebimento e em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo comunicar a **LOCADORA** sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança do imóvel, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

Fica sob responsabilidade da **LOCATÁRIA** as despesas com IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS

Poderá a **LOCATÁRIA** realizar modificações nos imóveis de modo adequá-lo ao fim a que se destina, com prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não haver composição e a benfeitoria seja necessária sob o aspecto de segurança das pessoas que se utilizam dos imóveis, poderá a **LOCATÁRIA** executar diretamente a obra e descontar o valor nos aluguéis subseqüentes ou então denunciar o contrato, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA

As obras que importem na segurança dos imóveis, quer sejam estruturais ou de engenharia civil, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, podendo a **LOCATÁRIA**, de acordo com a urgência da situação, proceder nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO

Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal da **LOCADORA** para o exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, impressos em três (4) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 01 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

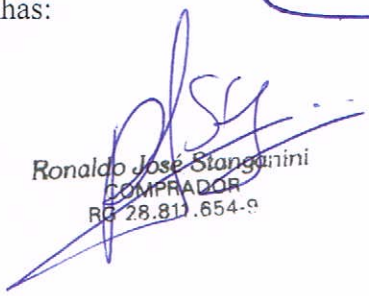
Locatária


ORDEMAR MACARI JUNIOR

CPF Nº 044.856.318-50

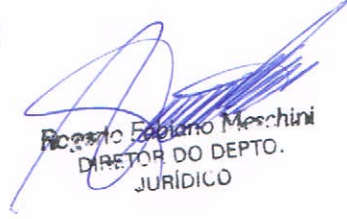
LOCADORA

Testemunhas:


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 28.811.654-9


Andrea Aiel
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Visto do Jurídico:


Ricardo Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO